



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Termo de Referência constantes do Pregão Eletrônico n.º PMC 12/2021, o qual teve por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus de caminhões, ônibus, vans, máquinas e automóveis.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n.º 1033/2021, o Notificante solicitou a entrega de 12 pneus 295/80R22.5 liso, 12 pneus radial 175/70R13, 8 pneus 225/75/R15, 8 pneus radial 175/70R14, 6 pneus 185/65R15, 4 pneus 225/65/R16 e 25 pneus 295/80R22.5 borrachudo.

A referida AF foi encaminhada ao e-mail do Notificado no dia 24/03/2021, entretanto, decorrido o prazo estipulado, os produtos não foram entregues ao Município.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 27/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para apresentação de defesa.

A referida notificação foi recebida no dia 30/06/2021, conforme AR juntado às fls. 26.

O Notificado apresentou defesa, através do e-mail anexado às fls. 36, datado de 07/07/2021, alegando, em suma, que: a) Em relação à AF n.º 1033/2021 somente não foram entregues as medidas 295/80 R 22.5 borrachudo e 185/65 R 15; b) No dia 23/06/2021 protocolou pedido de cancelamento do item 38 da Ata de Registro de Preços; c) Não consegue entregar os produtos devido à falta de matéria-prima e insumos, diante da crise causada pela pandemia do coronavírus; d) Requereu o cancelamento dos itens 38 e 23 da Ata de Registro de Preços n.º 12/2021 e o cancelamento parcial da AF n.º 1033/2021, somente em relação aos itens já citados.

É o relatório.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

II – DO MÉRITO

Inicialmente, consigno que a homologação do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º PMC 12/2021, se deu em 23/02/2021, e a emissão da Autorização de Fornecimento n.º 1033/2021 ocorreu em 23/03/2021, apenas um mês após o encerramento do certame.

Outro ponto que merece ser destacado é o fato de que o pedido para cancelamento dos itens foi protocolado somente em 23/06/2021, ou seja, três meses após a solicitação de fornecimento.

É incontroverso nos autos que a entrega dos itens 23 e 38 da referida AF não ocorreu, fato que é, inclusive, confirmado pelo Notificado.

Em sua defesa, o Notificado alega que não entregou os produtos diante da falta de matéria-prima e de insumos ocasionada pela pandemia do Covid-19, razão pela qual não havia a produção de tais pneus na fábrica. Solicitou o cancelamento dos itens 23 e 38 da Ata de Registro de Preços.

Entretanto, o pedido do autor não pode ser atendido por dois motivos:

1) Primeiro, porque as justificativas apresentadas pelo Notificado para solicitar o cancelamento dos itens 23 e 38 da ata de registro de preços e, conseqüentemente, desobrigá-lo da entrega dos referidos produtos não encontram amparo legal.

Sobre a possibilidade de cancelamento do registro de preços, estabelece o art. 21 do Decreto n.º 7.892/2013, *in verbis*:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Observa-se que, apesar de haver previsão legal admitindo o cancelamento do registro de preços, é necessário que o requerente apresente justificativa plausível devidamente comprovada e aceita pela Administração.

É sabido que a pandemia do Covid-19 vem causando sérios prejuízos à economia mundial, gerando a falta de matéria-prima e, conseqüentemente, o atraso na produção e no fornecimento de diversos produtos.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Entretanto, mesmo o problema sendo de conhecimento geral, a simples alegação de que houve a falta do produto no mercado, em razão da pandemia, não é capaz de justificar a necessidade de cancelamento do registro de preços, até porque no momento em que o Notificado participou do Pregão Eletrônico já era de conhecimento a existência da pandemia, não havendo que se falar em fato superveniente.

Ademais, o Notificado não apresentou nenhuma prova de que os pneus não estão sendo fabricados nem de que foi diretamente afetado pela escassez do produto.

2) Em segundo lugar, mesmo que comprovadas as alegações do Notificado quanto à falta de insumos para fabricação do produto, o pedido de cancelamento dos itens só foi protocolado três meses após a emissão da AF n.º 1033/2021.

Insta frisar que a ata de registro de preços é o instrumento pelo qual o licitante se compromete a entregar o produto na quantidade requerida pela Administração Pública e no prazo determinado no processo licitatório.

Portanto, considerando que a Autorização de Fornecimento já havia sido emitida, o Notificado tinha a obrigação de entregar o produto, nos termos do item 23.1.1.1 do edital, o que ocorreu somente de forma parcial.

Nestes termos, de acordo com o item 24 do edital licitatório, comete infração administrativa:

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3 apresentar documentação falsa;

24.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6 não mantiver a proposta;

24.1.7 cometer fraude fiscal;

24.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

[...]

Diante do descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto licitado, entende-se que o Notificado cometeu a infração administrativa prevista no item 24.1.5 do edital, qual seja, “*ensejar o retardamento da execução do objeto*”.

Tal conduta enseja o cancelamento do registro de preços e sujeita o Notificado à aplicação de penalidades administrativas, conforme preveem os itens 18 e 24 do edital:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) **Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;**
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

[...]

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

[...]

Anote-se que a conduta do Notificado causou prejuízos à Administração, já que está há aproximadamente três meses aguardando a entrega dos pneus. Ademais, será necessária a deflagração de novo procedimento licitatório, o que demandará mais custos ao ente público.

Por outro lado, deve-se considerar o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado, e de que houve a entrega parcial dos produtos solicitados através da AF n.º 1003/2021.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de multa, no patamar de 10% sobre o valor dos itens 23 e 38 objetos da AF n.º 1003/2021, bem como o cancelamento do registro de preços.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 23.1.1.1, 24.1.5 e 24.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º PMC 12/2021, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, e imponho à empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI** a **penalidade de multa no patamar de 10% sobre o valor dos itens 23 e 38 objetos da Autorização de Fornecimento n.º 1003/2021**, totalizando R\$ 3.876,62 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 29 de julho de 2021.

EDMILSON LUIZ WERKA

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano